

INTERESSADO (A): Sucell Reyes Maceo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rolando Daniel Castillo Reyes, em Cuba, no período de 2015 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 09632808/2022	PARECER Nº 474/2022	APROVADO EM: 9/11/2022

I – RELATÓRIO

Sucell Reyes Maceo, mediante o processo nº 09632808/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rolando Daniel Castillo Reyes, no Instituto Pré-universitário Urbano “Grito de Yara”, na cidade de Yara, no Estado de Granma, em Cuba, no período de 2015 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e diploma de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rolando Daniel Castillo Reyes, no Instituto Pré-universitário Urbano “Grito de Yara”, na cidade de Yara, no Estado de Granma, em Cuba, no período de 2015 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante, como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 474/2022

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de novembro de 2022.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE